PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05364/02

Autor: HUGO MANSO
Data: 24/05/2002
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar dos estabelecimentos de ensino público do Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público no Município de Natal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de abril de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 28/05/2002.